



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2024-Q72H6

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 014/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Av. Conde D'eu, nº 486, Cep: 29.670,00, Centro – Ibiraçu/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-Q72H6**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Retroescavadeira, Marca JCB, Modelo 3CX 4X4 Cabine Fechada, Ano 2024/2024, Cor Amarela, Chassi nº S0R3CXTTHR3424097, Placa nº SGL8B60, Nota Fiscal nº 6918, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s), fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA

Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito do Município de Ibirapu/ES.

Procedimentos para Transferência de Propriedade de Veículo/Máquina - PM IBIRAÇU - 01 RETROESCAVADEIRA - PLACA SGL8B60 - Processo nº 2024-Q72H6

De Apoio Administrativo GA <apoio-ga@seag.es.gov.br> em 2025-04-01 14:18

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

PM IBIRAÇU - 01 RETROESCAVADEIRA - PLACA SGL8B60 - Processo nº 2024-Q72H6.pdf (~6.0 MB) ▾

Contrato_de_Doação_com_Encargos_SEAG_nº_014-2025_-_PM_Ibiraçu_(RETROESCAVADEIRA)_2024-Q72H6.pdf (~449 KB) ▾

Publicação_Contratos_nº_014-2025.pdf (~157 KB) ▾

Prezados(as), boa tarde.

Considerando que foi doado a essa Prefeitura Municipal de IBIRAÇU - 01 RETROESCAVADEIRA - PLACA SGL8B60, Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 014/2025.

Considerando a obrigatoriedade de efetuar a transferência de Propriedade do veículo/máquina, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.2 - DO DONATÁRIO:

- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;

O Município deverá oficializar o CIRETRAN/DETRAN ou PAV/DETRAN local, e juntamente com os documentos anexos a este e-mail, solicitar emissão da **Autorização para transferência de Propriedade do Veículo - ATPV-e**, visto que o Contrato de Doação possui legalidade para tais procedimentos, conforme já realizado pelos demais Municípios Donatários do Estado do Espírito Santo.

Após emissão da ATPV-e, a mesma deverá ser encaminhada por meio dos e-mails infra, ou entregue pessoalmente (com prévio agendamento), para assinatura do responsável da SEAG neste Grupo de Administração – GA/SEAG, Sala 205.

- apoio-ga@seag.es.gov.br
- ricardo@seag.es.gov.br

Atenciosamente,

Ariel Rovena Couto da Silva
Assistente Administrativo
SEAG/GA/SEGETRAN
(27) 3636-3696

Vitória (ES), segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025.

DONATÁRIO: O Município de Divino de São Lourenço, CNPJ/MF: 27.174.127/0001-83.

OBJETO: 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.

Valor: R\$ 474.500,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1500007

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 011/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2024-25V2T.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Colatina, CNPJ/MF: 27.165.729/0001-74.

OBJETO: 01 (um) Caminhão Carroceria Baú.

Valor: R\$ 310.000,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1500014

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 014/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2024-Q72H6.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Ibraçu, CNPJ/MF: 27.165.208/0001-17.

OBJETO: 01 (uma) Retroescavadeira.

Valor: R\$ 308.880,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1500039

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 029/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2024-C469N.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Santa Leopoldina, CNPJ/MF: 27.165.521/0001-55.

OBJETO: 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.

Valor: R\$ 474.500,00

Vitória, 21 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1500052

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 030/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2024-WMBNP.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Muqui, CNPJ/MF: 27.082.403/0001-83.

OBJETO: 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante.

Valor: R\$ 474.500,00

Vitória, 20 de Fevereiro de 2025

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1500063

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

DECISÃO ADMINISTRATIVA/DIPRE Nº 004/2025

Vistos e relatados os presentes autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 2024-8DTJF, instaurado pela Instrução de Serviço nº 160-P, de 24 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DOE/ES) em 25 de setembro de 2024, a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas à gerência local de Cachoeiro de Itapemirim, inerente a esclarecer o furto de equipamentos da gerência local, através do relatório de incidente, (...) acolho o relatório final e o PARECER/ADMINISTRATIVO/ASJUR Nº 001/2025, constantes no processo, de modo a decidir pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 249, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 46/94. É a decisão. Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2025.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-geral/Idaf

Protocolo 1499856

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 020-P, de 19 de fevereiro de 2025.

A Diretor-Geral do Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 LC 194, de 04/12/2000, **RESOLVE:**

Art. 1º Localizar, nos termos do Inciso II do Art. 35 da LC 46/94, os servidores nomeados através do Concurso Público nº 001/2022, conforme relação abaixo de acordo com as datas, nomes, números funcionais:

DATA	SERVIDOR	NF	LOCALIZAÇÃO
04/12/24	Camila Costa de Oliveira	4462939	ELDR Alto Rio Novo
09/12/24	Fernanda Dalto	2721198	CPDI Norte
11/12/24	Abel Leocádio Fernandes	5053862	ELDR Itaguaçu
11/12/24	Helayne Nunes Peruchi	5053765	ELDR Montanha
13/12/24	Anna Carolina Barboza Souza	5053994	ELDR Brejetuba
17/12/24	Joao Gabriel Rangel Gomes	5054354	CPDI Serrano
02/01/25	Fillipe Vieira de Araujo	5055814	CPDI Norte
02/01/25	Geis Ferreira Neves	5055911	CPDI Serrano
02/01/25	Jessica Broseghini Loss	5055938	CPDI Norte



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/03/2025 13:28:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CELIO LOUBACK ROHR (ANALISTA DO EXECUTIVO - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6FLGXM>